



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS)

EDITAL Nº 01/2020

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – IPMAT, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.093.137/0001-51, com sede à Travessa Paulo Bini, 27, Vila Rachel, Almirante Tamandaré – PR, CEP 83.501-630, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **MARIA SILVANA BUZATO**, brasileira, atuária, portadora do RG 4.930.488-9 – PR, inscrita no CPF 780.586.519-15, nomeada pela Portaria nº 004/17, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no Estatuto do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, aprovado pelo Decreto Municipal nº 30/002, de 21 de maio de 2002, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras prestadoras de serviços de gestão financeira, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, a Portaria MPS nº 159, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012 e pela Portaria MP nº 440, de 09 de outubro de 2013, combinados com os artigos 27 a 30 e 34 a 37 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as condições e a apresentação da seguinte documentação abaixo elencada, que deverá ser apresentada neste RPPS ou via email, que incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.
- 1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este INSTITUTO.
- 1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do INSTITUTO.
- 1.4. O credenciamento terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado anualmente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



2. DO OBJETO

- 2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos deste INSTITUTO, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.
- 2.2. O objetivo da administração dos recursos financeiros do instituto e a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência, constituindo todos os esforços para atingir o equilíbrio financeiro e atuarial dentro dos parâmetros legais e, em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos vigente neste Instituto;
- 2.3. É requisito prévio para a aplicação de recursos do INSTITUTO que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos sejam credenciadas na forma do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2. Para a efetivação do Credenciamento, encaminhar a documentação solicitada via e-mail (ipmatadm@gmail.com). A documentação estará constituindo um processo administrativo.
- 3.3. A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.
- 3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:
 - 3.4.1. Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

- 3.4.2. Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.
- 3.4.3. Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;
- 3.4.4. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.
- 3.4.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 3.5.** As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantêm relacionamento financeiro com o INSTITUTO não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.
- 3.6.** O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



3.6.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.7. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Documentos Gerais:

- a) Apresentar QDD Anbima (Questionário Due Diligence) para este credenciamento.
- b) Fornecer declaração (anexo III) na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.
- c) Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- d) Possuir, a Instituição Financeira administradora, classificação de baixo risco de crédito, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco, em funcionamento no País.

5.2. Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada a Assembleia da última eleição da Diretoria, com os respectivos cadastros de pessoa física – CPF de seus atuais administradores.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

5.3. Habilitação fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei.
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da entidade.
- g) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos de Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- h) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV do Presente Edital.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da emissão do termo de credenciamento, exceto se houver outro prazo de validade determinado na respectiva certidão.
- b) Balanço Patrimonial (Notas explicativas) do último exercício, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios).
- c) Em se tratando de Instituições que tem suas demonstrações contábeis auditadas por auditorias independentes, cópia do parecer da auditoria.
- d) Demonstrativo contábil com os índices de liquidez corrente, índices de liquidez geral e índices de solvência geral, extraído do balanço do último exercício, que comprove a solidez da situação econômico-financeira da entidade.

5.5. Qualificação Técnica:

- a) Questionário devidamente preenchido, conforme anexo II deste Edital (o questionário previsto no anexo II poderá ser substituído pelo Questionário Padrão ANBIMA *DueDiligence* para Fundos de Investimento – Seção I e II).
- b) Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme anexo V deste edital.
- c) Declaração da empresa informando que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução CMN 3.922/10 ou outras que entrarem em vigor posteriormente, conforme anexo VI deste edital.

5.6. Em caso de Fundos de Investimentos;

- a) Quando tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos, o credenciamento recairá também sobre a figura do gestor e do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada neste edital:

a.1) Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores.

a.2) Volume de recursos sob a sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades.

a.3) Lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

b) As instituições financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

Parágrafo Único: Os quesitos e documentos mencionados no “caput” deste item serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos deste INSTITUTO.

5.7. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5.8. Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresenta-los com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

5.9. Quando o documento não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

6. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO

A empresa que desejar participar do credenciamento ou renovar deverá apresentar a documentação exigida no item 5 deste edital.

6.2. SEGUNDA ETAPA: QUALIFICAÇÃO

6.2.1. Serão habilitadas somente as instituições que atenderem integralmente o disposto no presente edital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- 6.2.2. No documento em que o prazo de validade não esteja mencionado expressamente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua respectiva emissão.
- 6.2.3. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, estando sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta online.
- 6.2.4. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita, e, tais documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).
- 6.2.5. Os documentos de credenciamento serão analisados pelo **Comitê de Investimento**, este Instituto, que emitirá um certificado de credenciamento, e enviará à instituição credenciada por email.
- 6.2.6. O Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, se reserva o direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.
- 6.2.7. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.
- 6.2.8. Os documentos entregues para o critério de seleção, não serão em hipótese alguma devolvidos, mesmo no caso de o proponente não vir a ser habilitado.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 7.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento previsto no preâmbulo.
- 7.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.
- 7.3. Os recursos contra decisões do Instituto não terão efeito suspensivo.
- 7.4. A instituição financeira que fazer jus ao credenciamento, comporá um banco de dados que ficará armazenado no Instituto.

8. DAS PENALIDADES

Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



9. DO DESCREDENCIAMENTO

O Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, poderá considerar descredenciado, de pleno direito, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição que:

- 9.1. Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução nº 3.922/10 – CMN.
- 9.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Regulamento de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada.
- 9.3. Recusar-se receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.
- 9.4. A Instituição que não renovar seu credenciamento em até 15 dias após o vencimento, estará, automaticamente, descredenciada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.
- 10.2. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.
- 10.3. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do INSTITUTO em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.
- 10.4. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.
- 10.5. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.
- 10.6. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição interessada pelo INSTITUTO é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no INSTITUTO.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- 10.7.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do INSTITUTO.
- 10.8.** As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 10.9.** Toda a documentação ficará a disposição dos segurados e pensionistas para consulta diretamente na sede deste Instituto.
- 10.10.** Faz parte integrante deste Edital, todos Anexos.
- 10.11.** Fica eleito o Foro da Comarca deste INSTITUTO como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Almirante Tamandaré, 02 de setembro de 2020.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



ANEXO I
MODELO CARTA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Data

Ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

A/C Diretoria Administrativa e Financeira – Comissão Especial de Credenciamento
Travessa Paulo Bini, 27 – Vila Rachel – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83.501-630

Senhor(a) Diretor(a)

Informamos que esta Instituição Financeira reconhece a abrangência da **Imunidade Tributária do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

Solicitamos que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, por intermédio da Diretoria Executiva, nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição.

Ressalvamos, que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil, acerca da **Imunidade Tributária, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, após esgotadas todas as medidas administrativas/judiciais cabíveis.

Atenciosamente.

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO TRABALHO INFANTIL
(em papel timbrado da instituição financeira)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob nº _____ sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo em condições de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)
(CPF do Declarante)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO
(em papel timbrado da instituição financeira)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob nº _____ sediada à
(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)
(CPF do Declarante)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO FUNDOS
(em papel timbrado da instituição financeira)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob nº _____ sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução CMN 3.922/10, ou outras que entrem em vigor posteriormente, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)
(CPF do Declarante)